

**ANEXO VI – Documento de Oficialização de Demanda Administrativa (DOD Administrativo)**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO</b>			
Unidade:	SPEX/CAP/SAO	Data:	02/03/2017
Demanda:	<i>Contratação de serviços de postagens e vendas de produtos - 2017, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.</i>		
Responsável pela Demanda:	MARIA MARLY FRUTUOSO		
Integrante Demandante:	MARIA MARLY FRUTUOSO		
Dotação Orçamentária:	( x ) Ordinário (anexar formulário SIGEPRO) ( x ) Pleitos (anexar formulário SIGEPRO) ( ) Biometria (anexar formulário SIGEPRO) ( ) Demanda não prevista no Orçamento ou no Plano de Contratações Gerais	Custo Estimado (R\$):	*Observar as informações constantes na tabela exposta no Memo nº 08-2017-SPEX (fl. 2)
Tipo de Aquisição/Contratação	( x ) Pronta Entrega (Serviço) ( ) Sistema de Registro de Preços ( ) Adesão (anexar cópia da ARP)		

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI)</b>
<i>O objetivo desta contratação encontra-se alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional, no que se refere aos processos Internos, uma vez que através deste contrato (ao possibilitar a movimentação de correspondências e processos com maior rapidez via os serviços dos Correios) este Regional promoverá maior celeridade e produtividade na prestação jurisdicional; bem como no que se refere à parte de Orçamento e Finanças, visto que haverá uma maior economia de gastos ao enviarmos documentos e processos aos diversos órgãos externos com baixo custo, contribuindo assim para o aperfeiçoamento da gestão de custos com foco na eficiência e na sustentabilidade planejados para o período de 2016-2020.</i>

<b>MOTIVAÇÃO</b>
<i>Pretende-se com esta contratação viabilizar a recepção e envio de documentos e processos oriundos dos setores desta Casa aos órgãos externos com rapidez e segurança, através dos diversos serviços de postagens oferecidos pela ECT.</i>

<b>METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS</b>
<i>Pretende-se alcançar com esta contratação as metas do PEI relativa à “Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional” e o “Aperfeiçoamento da gestão de custos com foco na eficiência e na sustentabilidade”.</i>

<b>DECLARAÇÃO</b>
<b>Responsável pela Unidade Administrativa Demandante da Solução</b>



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
**SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2201/201**

**OBJETO:** *Contratação de serviços de postagens e vendas de produtos - 2017, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.*

**ESTUDOS PRELIMINARES N° 01/2017**

**1. DO OBJETIVO**

1.1. Têm por objetivo os presentes Estudos Preliminares identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a **ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA FINS DE** *Contratação de serviços de postagens e vendas de produtos - 2017, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT*, à luz do disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 c/c arts. 3º, III, da Lei 10.520/2002, bem como as disposições contidas no art. 9º, I, e §1º e 2º, todos do Decreto nº 5.450/2005.

1.2. Integram os presentes estudos preliminares os seguintes anexos:

- Anexo I – Pesquisa sobre empresas especializadas em entrega de produtos;
- Anexo II - PARECER AGU/CGU/JCBM/ 0019/2011, referente ao Processo nº 0400.011022/2010-72, sobre a Contratação da ECT por dispensa de licitação para serviços não exclusivos;
- Anexo III - Fundamentação da Contratação Direta por DL feito pela ECT; e
- Anexo IV – E-mail da ECT sobre definição de Correspondência Agrupada;

## **2. DO ESTUDO E DA DOCUMENTAÇÃO DO PROBLEMA**

### **2.1. Avaliar a situação atual do problema**

Trata-se da necessidade urgente de contratação para a prestação dos serviços continuados descritos no objeto acima, tendo em vista que o contrato vigente expira-se em 16/04/2017, não podendo mais ser prorrogável, uma vez que já decorreram os 60 (sessenta) meses nele pactuado, conforme observa-se através do protocolo PAE nº 2199/2012.

### **2.2. Riscos decorrentes da situação atual**

A situação atual não apresenta riscos, pois trata-se da prestação de serviços que têm atendido a contento as demandas deste Regional, tanto na capital quanto no interior do estado.

### **2.3. Avaliar a urgência da necessidade**

Esta contratação deve ser efetuada com o máximo de urgência possível, tendo em vista o exíguo prazo para o término do atual contrato (16/04/2017), podendo este TRE/RN ficar sem acesso aos vários serviços de postagens de seus documentos, processos e encomendas, que são feitas diariamente pelos diversos setores desta Casa e dos Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior deste estado, de modo a evitar maiores prejuízos à Administração.

Esta contratação poderá ser feito Dispensa de Licitação, considerando as mesmas contratações anteriores e considerando o Parecer da AGU nº 0019/2011, referente ao Processo nº 0400.011022/2010-72, sobre a Contratação da ECT por dispensa de licitação para serviços não exclusivos (cópia em anexo) e a Fundamentação da ECT acerca deste mesmo tema (cópia em anexo).

## **3. DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

### **3.1. Levantamento dos Quantitativos:**

SERVIÇOS	QUANTIDADES	
	Ano não eleitoral	Ano eleitoral
CARTA SIMPLES/REGISTRADA/AR	1.000	1.100
SELOS	150	250
TELEGRAMA	70	70
REMESSA LOCAL	50	26.000
SEDEX	450	650

PAC	700	
-----	-----	--

\* estimativas realizadas com base nos dados informados pela ECT.

### 3.2. Levantamento das unidades interessadas no objeto

A prestação dos serviços de postagens é de interesse de todos os setores da secretaria deste Regional, bem como de todos os Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior do estado do Rio Grande do Norte

## 4. DA NORMALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

### 4.1. Legislação Específica sobre o Objeto

- Lei 8.666/93 (art. 24, VIII);
- PARECER AGU/CGU/JCBM/ 0019/2011;
- PARECER NS 294-AGU;
- Lei n. 6.538/78;
- ADPF (Argüição de Descumprimento de Preceito Federal) nº 46-7/2009;
- CF/1988 (art. 21, X).

### 4.2. REGISTROS OU CERTIFICAÇÕES APLICÁVEIS AO OBJETO

Não se aplica.

### 4.3. Legislação sobre Margem de Preferência aplicáveis ao Objeto

Não se aplica.

### 4.4. Normas Regulamentares (NR's) e da ABNT em relação ao Objeto

Não se aplica.

### 4.5. Regras de Sustentabilidade

Para um desenvolvimento sustentável deve-se considerar os aspectos econômicos, sociais e ambientais. Nesse sentido os serviços a serem fornecidos devem priorizar ações que se alinhem às diretrizes de tal sustentabilidade, de forma a oferecer serviços de qualidade com baixo custo, atingir um desempenho ambiental ideal com o mínimo de impacto ambiental e buscando sempre a melhoria dos serviços oferecidos.

## **5. DO ESTUDO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS**

As instituições públicas, obedecendo aos princípios da eficiência e economicidade, devem aproveitar os recursos escassos da melhor forma possível, sempre buscando a melhor opção nos investimentos.

Neste sentido é que torna-se de suma importância a contratação de uma empresa que preste serviços de postagens de documentos e encomendas a preços acessíveis e que efetuem entregas em todo o território nacional, ainda que em muitas localidades não lhe seja viável economicamente.

### **5.1. Soluções Disponíveis**

Foram feitas pesquisas prévias no mercado via internet (resultados da pesquisa em anexo) e licitações anteriores de outros órgãos (TRE/MG – Termo de Referência em anexo) para averiguar as soluções existentes atualmente.

### **5.2. Condições Gerais praticadas pelo Mercado**

A partir destas empresas pesquisadas fizemos uma simulação de envio de encomenda com peso de 5 kg, numa embalagem de 15 cm de altura x 20 cm de largura e 30 cm de profundidade, na modalidade tipo Sedex, tendo seu ponto de origem na cidade de Natal, com destino a São Paulo, e chegamos aos resultados abaixo descritos:

ITEM	EMPRESA	PRAZO DE ENTREGA	VALOR DA POSTAGEM
01	SPEEDPAK	Não trabalha com Órgãos Públicos	---
02	DHL	02 dias	R\$ 330,52
03	KODEX EXPRESS	02 dias	R\$ 222,01
04	ECT	05 dias	R\$ 149,40

## **6. DA GARANTIA DE QUALIDADE**

### **6.1. Certificações, Rotulagens ou Laudos em relação ao objeto**

- A qualidade dos serviços de postagens devem ser certificados pela UPU (União Postal Universal), a qual estabelece indicadores técnicos como transmissão eletrônica de dados e

distribuição no prazo, atendimento ao cliente e volume de tráfego submetido a pagamento por desempenho, entre outros.

## **7. DA AVALIAÇÃO DA QUESTÃO AMBIENTAL**

### 7.1. Levantamento de certificações ou rotulagens de critérios ambientais

Não há certificações e outros critérios ambientais específicos para o objeto. A própria empresa estabelece seus programas próprios de ações que evitem impacto ambiental e promovam a conscientização da sociedade acerca do assunto, sempre considerando a Lei nº 12.305/2010 que versa sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto nº 5.940/2006

## **8. DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE CUSTO DAS SOLUÇÕES**

ITEM	DESCRICAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	FORNECEDOR /PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA/PGO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços de postagens em geral	ECT	8.000,00	96.000,00
02	Serviços de postagens para convocação de mesários (Ano Eleitoral)	ECT	---	99.140,00

## **9. DAS JUSTIFICATIVAS**

- 
- a) Os serviços identificados neste Estudo Preliminar são necessários para que possa haver comunicação, manuseio, recepção e envio de documentos, processos e encomendas entre este TRE/RN, os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado e os diversos órgãos externos a nível local e nacional;
  
  - b) A indicação para esta contratação é a Dispensa de Licitação por enquadrar-se no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, redação dada pela Lei nº. 8.883/94, que define uma das hipóteses de contratação por dispensa de licitação:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

[...]

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

Observa-se que a Lei que dispõe sobre os serviços postais (Lei nº 6.538/1978) e o Decreto-lei que transforma o Departamento de Correios e Telégrafos (ECT) em empresa pública (DL nº 509/1969) são anteriores à Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993) e que os preços praticados por esta empresa são compatíveis com os praticados no mercado, conforme já demonstrado no item 5.2

## 10. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

---

ITEM	DESCRÍÇÃO RESUMIDA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
01	Carta comercial	RC10073
02	Sedex	RC40096
03	PAC	RC41068
04	Impresso	RC20150
05	MDPD	14036
06	Serv. Telemático	60073
07	Aquisição de Produtos	RC85001/RC85004

## 11. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da empresa contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
-

11.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à empresa contratada juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

11.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa contratada.

11.4. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

- 
- a) **Leve**: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.
  - b) **Média**: falha que causa impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.
  - c) **Grave**: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

11.5. A autoridade competente poderá utilizar o quadro auxiliar abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas no item 11.1 de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa contratada durante a execução do contrato, considerando a tabela exemplificativa de infrações contratuais constante do item 11.6:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
- f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

- g) de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- h) acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada com:
- h.1.** Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos; ou
  - h.2.** Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou
  - h.3.** Rescisão contratual.

#### **11.7. Tabela de infrações contratuais:**

<b>Nível da infração contratual</b>	<b>Descrição da infração contratual</b>	<b>Pontuação para cada infração</b>	<b>Incidência da Pontuação</b>
<b>Leve</b>	Não fornecimento de cartões de postagem para cada representante credenciado pela contratante.	01	Por ocorrência
	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do relatório/fatura para pagamento mensal.	01	Por dia
	Entrega de documentos e/ou encomendas com embalagens danificadas/amarrotadas	01	Por embalagem
<b>Média</b>	Atraso na devolução de AR	02	Por dia
	Devolução de documentos e/ou encomendas sem motivos plausíveis justificados	03	Por ocorrência
	Atraso excessivo na entrega de documentos e/ou encomendas	04	Por dia
<b>Grave</b>	Entrega de documentos e/ou encomendas a destinatário diverso do indicado pela contratante	06	Por dia

	Não devolução de AR	07	Por dia
	Não disponibilização da Fatura física para pagamento mensal em tempo hábil para a apropriação das despesas (obs.: A fatura disponibilizada via internet não fornece todos os dados necessários ao ateste das despesas pelo fiscal do contrato TRE/RN)	08	Por dia

11.8. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura empresa contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

- a) O inicio da execução contratual será contado a partir da data da assinatura do contrato.

Natal/RN, 08 de março de 2017

**MARIA MARLY FRUTUOSO**

**CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO**